



PUBLICADO EM 03/07/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 66 da Lei
Orgânica Municipal.

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N. 651/2007, DE 03 DE JULHO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA RURAL À
COOPERATIVA CENTRAL OESTE
CATARINENSE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à Cooperativa Central Oeste Catarinense, inscrita no CNPJ 83.310.441/0027-56, uma área de terras rurais, medindo 06 (seis) hectares, objeto do Auto de Imissão de Posse, expedido nos autos da Ação Expropriatória n. 043.04.000015-2, parte da matrícula n. 4.537 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior será edificado a ampliação das instalações da Cooperativa Central Oeste Catarinense, conforme especificações contidas em seu pedido.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura de doação do imóvel ora doado.

Art. 4º No imóvel doado fica reservada uma faixa correspondente a 20 (vinte) metros, a partir da margem da faixa de domínio da Br-163, à título de "rua de acesso".

Art. 5º O encargo de que tratam os arts. 2º e 4º serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade do Município, sem ônus para o mesmo, no prazo de 02 (dois) anos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I – não cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

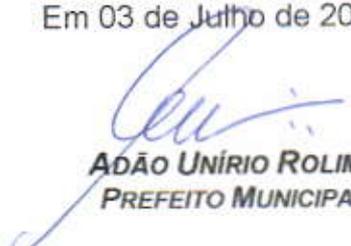




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 03 de Julho de 2007.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"